

# Reconsiderando a Revolução Copernicana: unicidade e unidade do objeto de conhecimento em Kant<sup>1</sup>

[Reconsidering the Copernican Revolution: uniqueness and oneness of the object of knowledge in Kant]

Gerson Luiz Louzado<sup>2</sup>

Universidade Federal do Rio Grande do Sul (Porto Alegre, Brasil)

DOI: 10.5380/sk.v23i3.101435

## Abstract

In the preface to the second edition of the *Critique of pure reason*, Kant presents his “revolution in thinking” through an analogy with the Copernican treatment of the apparently irregular motion of planets in the solar system in terms of the composition of the real motion of these planets with the motion of the Earth. The use of this analogy culminated in an interpretative framework for Kantian philosophy that claims that the observable aspects of objects are functions of real aspects of both the objects themselves and the knowing subjects. This framework, summarized in the conception that the mind imposes certain aspects or properties on objects, establishes, in general, that: since there are certain conditions or means that are necessary for the apprehension or construction of objects in sensibility, and since *things-as-apprehended* are engendered in the very process of apprehension, the existence of these latter must be due, at least in part, to our way of knowing them. The reference to the so-called “Copernican revolution,” however, constitutes the culmination of Kantian considerations regarding how different disciplines achieved the status of science, aiming to present certain general conditions whose satisfaction would be mandatory for the transformation of any and all disciplines into science. While not necessary in themselves, but merely necessary for this purpose, they would concern the *right* to claim possession of knowledge, not its *de facto* constitution. Such conditions, or imperatives of scientificity in general, would respond to the conditions of identity of objects as objects of a scientific discipline, their adoption corresponding, one might say, to the transition from the concept of object *simpliciter* (characterized by the interdependence between its uniqueness, or qualitative identity, and its oneness, or numerical identity) to the concept of object of a science or, presented in the form in which it is recurrent in Kantian work, *object of knowledge*. In this work, we will attempt to expose some of the changes to which the formulation of the concept of object of knowledge must be subject, as well as connect them to the argumentative structure of the *Critique of pure reason*.

**Keywords:** Kant; Copernican Revolution; object of knowledge; qualitative identity; numerical identity.

1 Este trabalho foi elaborado como uma pequena e singela homenagem ao grande, querido e inesquecível amigo, Vinas, e ao admirável filósofo Vinicius Berlendis de Figueiredo.

2 Professor Aassociado da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). E-mail: gllouzado@gmail.com. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4934233771935547>

## I

Em sua bem conhecida interpretação e defesa da filosofia kantiana, exposta no livro *Kant's transcendental idealism*, Henry Allison estrutura a análise da “revolução no modo de pensar”, executada por Kant na filosofia teórica, em torno de dois eixos estreitamente conectados. O primeiro deles diz respeito à mudança de paradigma para o tratamento do conhecimento humano: passar-se-ia de um modelo teocêntrico para um modelo antropocêntrico. Tratar-se-ia, em tais circunstâncias, de recusar o conhecimento divino, calcado em uma concepção intuitiva de conhecimento, como padrão último tanto para a consideração da estrutura cognitiva quanto para a determinação das possibilidades e limites da cognição humana. Em contrapartida, adotar-se-ia uma concepção discursiva de conhecimento, enraizada em uma compreensão do modo como se constitui, *de facto*,<sup>3</sup> a natureza finita do intelecto humano (natureza que seria *ectípica*, por oposição à natureza *arquetípica* do intelecto divino) (Allison, 2004, p. 27-34).<sup>4</sup> Assim, o intelecto humano requereria, para seu exercício, que objetos lhe fossem dados na sensibilidade e pensados pelo entendimento, sendo o conhecimento a resultante da operação solidária destas duas capacidades. A título de corolário, reputar-se-ia, como própria às filosofias de extração *realista transcendental*, a negação da assim chamada *tese da discursividade*, a qual estabelece justamente que o intelecto humano refere a objetos apenas na medida em que é sensivelmente afetado por eles e que apenas pode pensar objetos mediante conceitos, tese esta resumida no famoso lema: “pensamentos sem conteúdos são vazios, intuições sem conceitos são cegas” (*KrV*, A 51/B 75).<sup>5</sup>

O segundo eixo, intrinsecamente vinculado ao anterior, articula-se em torno da noção de *condição epistêmica*. As chamadas condições epistêmicas ou objetivantes seriam condições necessárias à representação de objetos: “condições sem as quais nossas representações não se relacionariam à objetos, ou, equivalentemente, não possuiriam validade objetiva” (Allison, 2004, p. 11). Ora, a determinação do estatuto *de facto* de semelhantes condições, contudo, não é matéria de fácil elucidação. De um lado, tais condições distinguir-se-iam de quaisquer condições factuais de ordem empírica. Não se confundiriam seja com as condições fisiológicas e físicas intervenientes, por exemplo, na percepção de objetos, seja com as condições meramente psicológicas (como, por exemplo, o hábito) responsáveis por propensões e mecanismos intervenientes na produção causal de crenças, muito embora, por fundarem-se na estrutura e operações da mente humana, viessem a ser, tais como essas últimas, subjetivas. De outro lado, as condições epistêmicas tampouco seriam identificáveis seja a condições ontológicas, seja a condições puramente lógico-gerais. No que diz respeito às condições ontológicas, embora as condições epistêmicas devessem ser tratadas, como condições objetivantes, igualmente como condições necessárias à existência de objetos, elas não diriam respeito a suas existências enquanto tais (enquanto objetos *simpliciter*), mas, isto sim, a suas existências como objetos de representação ou de conhecimento, como objetos para nós. Quanto às condições puramente lógicas, muito embora a análise lógico-geral do juízo pareça preservar, em modo abstrato, os

3 Opõe-se, aqui, o que é *de facto* ao que é *de jure*, no caso, condições de possibilidade *de facto*, concernentes à ocorrência ou à posse efetiva de algo, e condições de possibilidade *de jure*, concernentes ao direito à posse ou ao uso de algo. Por exemplo, na posse *de facto*, tal como ocorre com as propriedades naturais, o fundamento da ligação possível das propriedades ou qualidades entre si em um sujeito reside na identidade, natureza ou essência do sujeito. No caso da posse *de jure*, trata-se do direito ou da legitimidade de que o sujeito é investido pela lei para reclamar a posse da propriedade ou, no caso, do bem. Em tais circunstâncias, a lei que regula a síntese possível das propriedades em um sujeito responde igualmente pela identidade legal do sujeito, reconhecendo-o como *pessoa: homo cum statu suo consideratus*, um ser humano investido com uma condição ou *status* (cf. Austin, 1885). No primeiro caso, o sujeito último da atribuição das propriedades é uma *substância* capaz de possuir propriedades sem poder ser, ele mesmo, propriedade *de facto* de alguma outra *substância*; no segundo, o sujeito, como um agente, é uma *pessoa*, com direito à posse legal de bens sem poder ser possuído, como um bem, por qualquer outra *pessoa*.

4 Sobre a distinção entre intelecto *ectípico* e intelecto *arquetípico*, ver MSI, AA 02: 396-397 e KU, AA 05: 407-408.

5 As referências à *Crítica da razão pura* serão feitas simplesmente por remissão às paginações da primeira edição (A) de 1771 e da segunda edição (B) de 1787. As referências às demais obras de Kant remetem à edição da Academia, abreviada por AA, seguida do número do volume e do número da página.

traços característicos da natureza discursiva do intelecto humano na medida em que não pode ignorar a dualidade das funções referencial e classificatória (descritiva ou predicativa) a serem cumpridas por representações em juízos, ela, a análise lógico-geral, por ser compatível com a exaustão da função referencial por meio da função classificatória (tomando o referir como exaustivamente realizável por meio da interseção de classes na forma de uma *species infima*), comprometer-se-ia com a possibilidade da apreensão puramente intelectual de um singular e, assim, não faria atenção às peculiaridades da referencialidade possível para o intelecto finito. Intelecto finito humano que, dependente da aquisição passiva de objetos aos quais possa fazer referência, caracterizar-se-ia, em oposição a um intelecto dotado de intuição intelectual, por ser essencialmente sensível (Allison, 2004, p. 11-14).

No estudo que segue, procurar-se-á retomar estes dois eixos propostos por Allison, os quais parecem constituir um dos mais relevantes produtos da literatura para a elucidação do projeto crítico kantiano. O tratamento a ser dado a estes dois elementos fundamentais para a análise da revolução kantiana seguirá, contudo, um caminho ligeiramente diferente daquele seguido pelo comentador. De um modo geral, o que se tem em vista aqui é um primeiro esboço para a reconstrução dos contornos da revolução kantiana em filosofia teórica, compreendida a mesma como sendo atinente ao exercício *legítimo* ou *legal* de nossa faculdade racional de conhecimento. Admitir-se-á, pois, como uma caracterização plausível do propósito geral da crítica de nossa capacidade racional de conhecimento, que se trata de estabelecer a possibilidade *de jure* de nossa aptidão para distinguir o verdadeiro do falso. Tratar-se-á aqui, pois, de submeter a uma análise inicial, sob perspectiva definida para as ciências normativas, os alicerces da revolução expressa na *Crítica da razão pura*. Essa análise será orientada, basicamente, por duas hipóteses bastante gerais de interpretação. Em primeiro lugar, do ponto de vista do estatuto a ser conferido à investigação crítica: as provas kantianas da possibilidade ou validade de nossas pretensões cognitivas teóricas devem ser entendidas fundamentalmente como resultantes de uma avaliação de nossa capacidade ou poder *de jure*. Vale dizer, concernem ao *direito* que temos de usar tal poder de conhecer em geral e seus produtos. Em segundo lugar, do ponto de vista dos procedimentos de investigação crítica: trata-se de mostrar que o uso legítimo desse poder, faculdade ou capacidade depende da possibilidade de se mitigar ou qualificar o seu exercício. Para este fim, dois tipos distintos de condições seriam passíveis, em princípio, de ser prescritas: (i) condições capazes de definir a *esfera de competência jurisdicional* do poder de conhecer, isto é, definidoras do que o agente, o sujeito forense ou legal, tem direito de fazer no exercício deste poder; (ii) condições habilitadas a definir a *esfera de competência territorial* deste poder, isto é, definidoras da esfera ou região nas quais o poder pode ser legitimamente exercido.

Por ser um mero esboço e por restrições de espaço, o exame que segue será limitado ao primeiro tipo de condições, aquelas que definem o *campo* ou *esfera de competência jurisdicional* do poder de conhecer. Tais condições, como se poderá ver mais adiante, concernem à *unicidade* do objeto de conhecimento.

## II

No prefácio à segunda edição da *Crítica da razão pura*, Kant apresenta seu método revolucionário mediante o contraste com o procedimento adotado até então na geração de sistemas metafísicos de (pretensão) conhecimento descritivo, sintético e *a priori*, acerca dos objetos enquanto tais:

Até hoje admitia-se que o nosso conhecimento se devia regular pelos objetos; porém, todas as tentativas para descobrir *a priori*, mediante conceitos, algo que ampliasse o nosso conhecimento, malogravam-se com este pressuposto. Tentemos, pois, uma vez, experimentar se não se resolverão melhor as tarefas da metafísica, admitindo que os objetos se deveriam regular pelo

nosso conhecimento, o que assim já concorda melhor com o que desejamos, a saber, a possibilidade de um conhecimento *a priori* desses objetos, que estabeleça algo sobre eles antes de nos serem dados. Trata-se aqui de uma semelhança com a primeira ideia de Copérnico; não podendo prosseguir na explicação dos movimentos celestes enquanto admitia que toda a multidão de estrelas se movia em torno do espectador, tentou se não daria melhor resultado fazer antes girar o espectador e deixar os astros imóveis. Ora, na metafísica, pode-se tentar o mesmo, no que diz respeito à *intuição* dos objetos. Se a intuição tivesse de se guiar pela natureza dos objetos, não vejo como deles se poderia conhecer algo *a priori*; se, pelo contrário, o objeto (enquanto objeto dos sentidos) se guiar pela natureza da nossa faculdade de intuição, posso perfeitamente representar essa possibilidade (KrV, B: xvi-xviii).

Esta passagem suscitou, justamente, as mais diversas interpretações acerca do significado da “revolução no modo de pensar” em filosofia teórica executada por Kant. Em particular, via analogia com a tese copernicana de que o movimento irregular aparente dos planetas (ora progressão, ora retrogradação) seria função da composição do movimento real destes planetas com o movimento da Terra, ensejou uma matriz interpretativa que pretende que os aspectos observáveis dos objetos sejam dependentes de aspectos reais tanto dos objetos em si quanto dos sujeitos cognoscentes.<sup>6</sup> Tal matriz, sumarizada na concepção de que a mente impõe certos aspectos ou propriedades aos objetos, estabelece, em geral, que: dado haver certas condições ou meios que são *de facto* necessários para a apreensão ou construção de objetos na sensibilidade e dado que as *coisas-enquanto-apreendidas* são criadas no próprio processo de apreensão, a existência destas últimas se deve, ao menos em parte, ao nosso modo de conhecê-las.<sup>7</sup>

A passagem supracitada constitui o ponto culminante das considerações kantianas atinentes ao modo como diferentes disciplinas alcançaram o estatuto de ciência, considerações estas que debutam com o contraste, retomando o tema de abertura do prefácio à primeira edição da Crítica (KrV, Avii-x), entre o lamentável estado pré-científico da metafísica, “um mero tateio” (KrV, Bvii e Bxv), e o estado de algumas das disciplinas que adentraram o caminho seguro da ciência. Tais considerações, parece razoável supor, não visariam propriamente a uma particular especificação do “bem-sucedido método usado nas matemáticas e nas ciências naturais” objetivando estendê-lo à metafísica (como pretende Gibson, 2011, p. 1-3). Antes, parecem visar à apresentação de certas condições muito gerais cuja satisfação seria requisito à transformação de toda e qualquer disciplina em ciência. Mais que isso, não sendo mandatória, como observa Kant nos Prolegômenos a propósito da própria metafísica, a conversão de uma disciplina em ciência, tais condições deveriam ser mais bem compreendidas como prescrições ou imperativos que devem ser seguidos se uma semelhante conversão for almejada:

Todos os metafísicos estão, portanto, solene e legitimamente suspensos de suas ocupações, até que tenham respondido satisfatoriamente à pergunta: *Como são possíveis conhecimentos sintéticos a priori?*<sup>8</sup> Pois apenas nesta resposta consistem as credenciais, que deveriam nos apresentar, quando tiverem algo a nos dizer em nome da razão pura; na falta delas, porém, não podem esperar mais nada, de pessoas já tantas vezes iludidas, que a repulsa, sem qualquer investigação ulterior do que é por eles proposto. *Se quiserem, ao contrário, levar adiante sua tarefa, não como uma ciência, mas como uma arte de persuasões salutares e convenientes ao entendimento humano comum, não se lhes pode negar, por justiça, tal missão.* Utilizarão neste caso a linguagem modesta de uma fé racional, admitirão que não lhes é permitido *conjecturar* sobre aquilo que está além de toda a experiência possível, muito menos *saber*, mas apenas *admitir* algo (não para o uso especulativo, pois devem renunciar a ele, mas unicamente para o

6 Dito de outro modo: as propriedades observáveis seriam consideradas como propriedades relativas (que se dão apenas na relação cognitiva) e, por conseguinte, dependentes das propriedades absolutas de objetos e sujeitos de conhecimento (propriedades que ambos possuem prévia e independentemente da relação cognitiva).

7 Veja-se, por exemplo van Cleve, 1992. Com variações, nessa mesma linha, pode-se indicar: Paton (1937), Broad (1978) e Green (1997).

8 A possibilidade de juízos sintéticos *a priori*, desnecessário dizer, repousa na satisfação das condições requisitadas à conversão de disciplinas em ciências.

prático) que é possível e mesmo indispensável para guiar o entendimento e a vontade na vida (*Prol*, AA 04: 278-279, tradução e grifo nossos).

No prefácio da segunda edição da *Crítica*, por conseguinte, são examinadas as condições que foram satisfeitas por disciplinas que transpuseram o umbral da ciência: a lógica, a matemática e as ciências da natureza (em particular, a física galilaica e a astronomia copernicana). As condições a serem impostas para a conversão em ciência parecem dizer respeito, de um modo geral, ao que se poderia chamar de “especificação de um domínio de objetos próprios a uma ciência” (Smyth, 1978, p. 47). Nesse sentido, tais condições, ou princípios da cientificidade em geral, responderiam pelas condições de identidade dos objetos enquanto objetos de uma disciplina científica, correspondendo, a sua adoção, à passagem, pode-se dizer, do conceito de objeto *simpliciter* para o conceito de *objeto de uma ciência* ou, apresentado na forma pela qual é recorrente na obra kantiana, *objeto de conhecimento*.

Ora, as condições de identidade de objetos *simpliciter* são especificadas por duas características estreitamente conectadas, a *unicidade* (ser único, relativamente à posse de determinadas qualidades) e a *unidade* do objeto (ser numericamente um), as quais conjuntamente exprimem o que é ser um objeto singular ou um indivíduo.<sup>9</sup> Se os objetos *simpliciter* devem ser compreendidos como objetos singulares, sua identidade será especificada pelo que se poderia chamar de *Princípio geral de identidade*, o qual, fazendo valer a estrita correlação entre identidade e diversidade numéricas e identidade e diversidade qualitativas, os apanharia justamente em sua individualidade. Este princípio estabelece, pois, que, para supostamente dois objetos quaisquer  $x$  e  $y$ , eles não seriam realmente dois, mas um e o mesmo objeto, se e somente se, para qualquer propriedade, aspecto ou qualidade  $P$  que  $x$  venha a possuir,  $y$  também a possua e *vice-versa*. Dito de outro modo, são qualitativamente idênticas aquelas coisas que são numericamente idênticas e são numericamente idênticas aquelas coisas que são qualitativamente idênticas.

Este princípio, o qual se mostra subjacente à discussão kantiana acerca da *determinação completa* na *Dialética transcendental* (KrV, A 571-573/B 596-601) pode ser desdobrado em dois princípios muito bem conhecidos: o *Princípio de indiscernibilidade dos idênticos*, o qual estabelece a suficiência da identidade numérica para a identidade qualitativa e o *Princípio de identidade dos indiscerníveis*, o qual estabelece a suficiência da identidade qualitativa para a identidade numérica.<sup>10</sup> Supondo-se, então, a impossibilidade de um sistema de ciência acerca dos objetos

<sup>9</sup> Esta dupla caracterização concernente à identidade de objetos singulares é apresentada de maneira particularmente feliz por Geneviève Lewis ao tratar preambularmente das dificuldades ensejadas em geral pela noção de individualidade em seu estudo sobre o tema da individualidade na obra cartesiana: “(...) a noção de individualidade implica ao mesmo tempo o *um* e o *múltiplo*, a individualidade que estabelece o *in-dividuum* em sua realidade concreta e irreduzível, e os traços distintivos que o opõem à pluralidade de indivíduos de uma mesma espécie. O gênero humano se deixa dividir em raças de diversas cores e cada um dos povos, em grupos ou famílias. Sócrates é um destes homens, um indivíduo entre outros, exemplo-tipo para os lógicos, e esta distinção apenas *numérica*, signo exterior da individualidade, seguidamente serviu para caracterizá-la. Mas, ele [Sócrates] é igualmente *único*, um sábio apontado, entre todos os demais, pelo oráculo de Delfos, uma pessoa, enfim, cuja complexidade concreta não é esgotada pelos acidentes de uma história individual, nem pelas silhuetas completares traçadas por Platão ou Xenofonte. Unidade e unicidade são, assim, os dois pólos da individuação e talvez a fonte das muitas dificuldades suscitadas por esta noção” (Lewis, 1950, p. 2-3).

<sup>10</sup> Observe-se que a determinação de identidades e diferenças de objetos *simpliciter* exigiria a consideração das infinitas propriedades (todos os  $P$  possíveis) a eles atinentes e que o conhecimento assim engendrado consistiria na plena e inexaurível complexidade qualitativa dos objetos, isto é, em sua determinação completa. A consideração de tais séries infinitas como requisito do conhecimento de objetos implicaria, por conseguinte, em função justamente da impossibilidade do percurso completo de séries infinitas, na impossibilidade prática das ciências que pretendessem apanhar descritivamente os objetos enquanto tais (objetos *simpliciter*). O emprego do *Princípio geral de identidade*, o qual, como apontado, implica a infinita complexidade qualitativa de objetos singulares, é conexo (i) às regras operatórias (constitutivas) da reta razão (regras de inferência) e aos princípios logico-metodológicos (regulativos) da razão (KrV, A 657-661/B 685-689), na medida em que é implicado pela distinção entre o princípio da determinabilidade, ao qual estão sujeitos os conceitos, e o princípio da determinação completa, ao qual estão sujeitas as coisas (KrV, A 571-572/B 599-600); (ii) à distinção lógica entre representações discursivas mediatas (conceitos) e representações referenciais singulares imediatas (intuições) e, pois, à distinção metafísica associada, que lhe é derivativa, entre sensibilidade e entendimento (*Log*, AA 09: 36; KrV, A 20/B 33) e (iii) à distinção entre essência real e essência lógica (*Log*, AA 09: 61 e segs.; VLo/Blomberg, AA 24: 116; VLo/Wiener, AA 24: 839-840; VLo/Dohna, AA 24: 728) e à impossibilidade da determinação da essência real de objetos empíricos (e, por isso mesmo, à impossibilidade



*simpliciter* em função da infinitude da complexidade qualitativa dos mesmos, a possibilidade da ciência passaria pela assunção de restrições ao próprio princípio geral de identidade. Tais restrições, como sugerido anteriormente, deverão ser capazes de especificar um domínio próprio de objetos a esta ou àquela ciência e o exame das prévias revoluções científicas (executadas na lógica, na matemática e nas ciências da natureza) levado à cabo por Kant aponta para dois tipos fundamentais de requisitos cuja satisfação acarreta a constituição de um domínio próprio de objetos e o “adentrar o caminho seguro da ciência”. Assim, em primeiro lugar, faz-se necessário especificar o ser ou a natureza dos objetos como para tal ou qual disciplina. Trata-se aqui de definir o que pode ou não contar como um membro da classe de objetos da disciplina. Tal definição, por seu turno, equivale à especificação das condições de identidade dos objetos segundo os meios pelos quais eles poderão ser concebidos ou descritos pela disciplina e equivale, metafisicamente falando, a uma qualificação ou restrição àquilo que um sujeito cognoscente qualquer pode fazer no exercício legítimo de seu poder ou capacidade de conhecer e, pois, à definição do que se poderia chamar de *esfera de competência jurisdicional* do próprio poder de conhecer.<sup>11</sup> Tal qualificação ou restrição, na medida em que afeta o que pode ser concebido acerca dos objetos, deve afetar as condições mediante as quais se estabelece a discernibilidade e a indiscernibilidade destes objetos, afetando assim as condições de emprego do *Princípio de indiscernibilidade dos idênticos* (que estabelece, como visto, a identidade numérica como condição para a identidade qualitativa). Como este último concerne à propriedade da *unicidade* de objetos *simpliciter*, pode-se, por fim, tomar semelhante qualificação como consistindo na especificação da *unicidade* do objeto da ciência, ao seu *ser único*. Em segundo lugar, faz-se necessário especificar o *ser um* dos objetos da disciplina, sua *unidade*. Tal especificação envolve o estabelecimento de condições que definam a identidade numérica dos objetos de conhecimento, tratando-se de definir as condições mediante as quais dois objetos da disciplina (dois membros da classe de objetos da disciplina, classe essa gerada em função das condições de identidade qualitativas apontadas acima) são ou não são numericamente um e o mesmo objeto. O estabelecimento deste tipo de condições restritivas, ao afetar o modo de tratamento da identidade numérica dos objetos de conhecimento, deve afetar as condições de emprego do *Princípio de identidade dos indiscerníveis* (que estabelece a identidade qualitativa como condição para a identidade

---

de se fornecer definições reais destes últimos). O tema da impossibilidade de se percorrer a infinitude qualitativa conveniente à natureza das coisas ou objetos singulares é igualmente abordada por Kant quando da consideração da “ideia e divisão de uma ciência particular com o nome de *Crítica da razão pura*”, na introdução à *Crítica da razão pura*. Imediatamente após a caracterização do conhecimento transcendental como um conhecimento indireto dos objetos possíveis de conhecimento a partir do exame dos conhecimentos possíveis de objetos, a caracterização da filosofia transcendental como o sistema de tais conhecimentos e a caracterização da crítica transcendental como o exame da legitimidade destes (pretendidos) conhecimentos *a priori*, Kant estima ser possível garantir *a priori* a exequibilidade de uma exaustiva sistematização dos conhecimentos transcendentais: “Semelhante crítica é, por conseguinte, uma preparação, tanto quanto possível, para um *organon* e, caso este *organon* não fosse viável, pelo menos para um *canon* da razão pura, mediante o qual, em todo o caso, poderia ser exposto mais tarde o sistema completo da filosofia da razão pura, quer consista em extensão quer em limitação do conhecimento racional, tanto analítica como sinteticamente. *Que isto seja possível e mesmo que um sistema como este possa ser de uma extensão bastante reduzida para que esperemos acabá-lo inteiramente, pode-se já conjecturar antecipadamente pelo fato de o nosso objeto não ser aqui a natureza das coisas, que é inesgotável, mas o entendimento que julga a natureza das coisas*, e ainda o entendimento considerado unicamente do ponto de vista dos nossos conhecimentos *a priori*, cujas riquezas não podem ficar-nos escondidas, pois não precisamos de as buscar fora de nós e tudo faz presumir que serão assaz restritas, para que possam ser totalmente captadas, julgadas quanto ao seu valor ou desvalor e apreciadas corretamente” (KrV, A 12-13/B 26, grifo nosso).

11 No sentido clássico, *jurisdição* é o poder de estabelecer princípios legais com vistas a solucionar controvérsias, cobrindo, em sentido amplo, toda atividade conectada com a administração da justiça. Há também, no uso clássico, um sentido restrito territorial, o qual se refere ao distrito judicial no qual o magistrado pode exercer seus direitos jurisdicionais. Por outro lado, *competência* deriva de *competens*, que indicaria, nos procedimentos judiciais, a ação, o juiz etc., pertinente ou competente para um caso específico, que, segundo o sentido amplo, variaria consoante o corpo (ou sistema) legal, como, por exemplo, o *ius civile* ou o *ius gentium*. Sendo assim, pode-se admitir que o sentido amplo de competência corresponderia, aproximadamente, em nosso sistema legal, ao de competência jurisdicional e o sentido restrito (ou um dos sentidos restritos) de jurisdição ao de competência territorial. Por clareza, adotou-se aqui *competência jurisdicional* como expressando o sentido estrito de *Iurisdictio* (derivado de: *ius dicere*) e o sentido amplo de *competens* (como uma restrição, segundo o tipo de, digamos, código legal, ao uso do poder) como sendo correlacionado com a restrição no modo de conceber. No que concerne à *competência territorial*, a qual será apontada mais adiante, adotou-se, por simetria, o sentido restrito territorial de *iurisdictio* como correlacionado à esfera ou região de exercício legítimo do poder (cf. Berger, 1953, p. 401 e 523).

numérica). Metafisicamente falando, semelhante especificação equivale a uma qualificação ou restrição relativa não ao *que* o sujeito de conhecimento pode legitimamente fazer, mas ao *onde* ele pode fazê-lo. Pode-se, em vista disto, considerá-la como consistindo na definição da *esfera de competência territorial* do poder ou faculdade de conhecer, na definição do território ou região no qual o poder de conhecer pode ser legitimamente exercido.<sup>12</sup>

### III

No que concerne ao primeiro requisito, as observações kantianas acerca da revolução levada à cabo por Aristóteles na lógica são particularmente esclarecedoras. Antes, porém, do exame destas observações, faz-se necessário tecer, ainda que rapidamente, algumas considerações sobre o estatuto gozado pela lógica geral aos olhos de Kant.

A valer o exposto na *Logica Jäsche*, a lógica geral deve ser tratada como uma ciência normativa e não como uma ciência descritiva:

Na lógica, porém, não se trata de leis contingentes, mas de leis necessárias; não da maneira como pensamos, mas, sim, como devemos pensar. (...) Na lógica não queremos saber: como é e pensa o entendimento e como tem procedido até agora ao pensar, mas, sim, como devia proceder ao pensar. Ela deve nos ensinar o uso correto, quer dizer, o uso concordante, do entendimento (*Log*, AA 09: 14).

A consideração de que a lógica geral se ocupa com um bem fazer implica, antes de tudo o mais, que ela se ocupa com aquilo que está em nosso poder fazer e que, por conseguinte, a nossa pretensa faculdade de conhecer deve, no todo ou em parte, ser sujeita, em princípio, à regulação de normas lógico-gerais. Com efeito, ainda na *Lógica Jäsche* (*Log*, AA 09: 36), Kant discrimina as caracterizações lógica e metafísicas de entendimento e sensibilidade:<sup>13</sup> de um ponto de vista lógico, a sensibilidade é caracterizada como faculdade de intuições e o entendimento como faculdade de conceitos; de um ponto de vista metafísico, a sensibilidade é definida como uma faculdade passiva, “uma faculdade da *receptividade*”, e o entendimento como faculdade ativa, “uma faculdade da *espontaneidade*”. Quer originária quer derivativa, a distinção metafísica das faculdades estabelece que o que está em nosso poder fazer e o que pode, pois, ser submetido às normas lógico-gerais é o uso do entendimento nas atividades de conceber, julgar e inferir. Em segundo lugar, a despeito da assunção da posse de alguma faculdade capaz de ser regulada, a natureza normativa da lógica implica igualmente que as normas lógico-gerais não sejam dependentes de uma prévia descrição acurada do *modus operandi* desta capacidade: que, para Kant, a *logica utens* preceda a *logica docens*, que as leis relativas ao conceber, julgar e inferir, organizadas como um sistema em uma doutrina da lógica, não precedam o uso empírico de entendimento e razão, não acarreta que as mesmas sejam fundadas neste uso. Tais leis, concernentes a certos atos de unificação de representações executados pelo entendimento e pela razão, são abstraídas do uso empírico comum ou pré-teórico destas faculdades, vindo a ser pensadas *per se*, “*sem sua aplicação ou em abstrato*” (*Log*, AA 09: 12), de sorte a constituir uma ciência *a priori* na forma de uma teoria demonstrada. Que as leis lógicas sejam teoricamente alcançadas ou isoladas mediante uma reflexão sobre o uso do entendimento, indica, por certo, ser constitutivo dos usos do entendimento, tidos por cognitivamente legítimos, uma consciência *a priori* das formas ou regras que governam o bem pensar, ainda que não apresentadas ou reconhecíveis, neste uso pré-teórico, nos termos das fórmulas pelas quais são sistematizados (Smit, 1999, p. 213-215). A arregimentação teórica desta reflexão constitutiva, ou *reflexão* lógica, nos termos da *Anfibolia*

12 A tese de que o uso legítimo de nossa capacidade de conhecer depende da possibilidade de se restringir ou qualificar o seu exercício segundo dois tipos de condições ocorre como princípio subjacente capaz de justificar a estratégia de análise da *Estética transcendental* levada à cabo por Richard A. Smyth (Smyth, 1978).

13 Ver também, *KrV*, A 20/B 33.

dos conceitos da reflexão (KrV, A 262-263/B 318-319), parece depender, por seu turno, da razão, por seus “fins capitais”, fornecer um fim último para as atividades do entendimento, fim este capaz, em última análise, não apenas de ordenar e unificar (em uma unidade coletiva fiadora da completude das regras) as ações de unificação (distributivas) do entendimento tidas por legítimas, mas, igual e principalmente, capaz de fundar aquela legitimidade presumida pré-teoricamente. De resto, que a ciência da lógica, como uma doutrina demonstrada, não possa ser senão um cânone para o uso do entendimento e da razão (Log, AA 09: 13-14), significa exatamente que ela contém “o conjunto dos princípios *a priori* do uso legítimo” (KrV, A 769/B 824), isto é, do bom uso do entendimento e da razão no que concerne meramente às formas envolvidas neste uso (de onde: para o bom uso em geral destas faculdades, não importando a matéria).

As leis lógicas, deste ponto de vista, são imperativos do *bem pensar* e, sendo válidas universal e necessariamente deste *bem pensar* em geral, são tão-somente dele constitutivas.<sup>14</sup> Sendo assim, o estatuto normativo da lógica geral implica que quando do conceber, do julgar e do inferir às expensas das regras lógicas, muito embora algo tenha sido de fato pensado e, por conseguinte, se tenha a *posse factual* destes pensamentos, não se tem a *posse legal* dos mesmos. Vale dizer, tais pensamentos não podem ser legal ou legitimamente empregados, respectivamente, para fins de classificação, descrição ou extração de consequências. Em vista disso, poder-se-ia dizer que, quando da análise lógica dos produtos ou atos do entendimento, o que se visa é determinar se, para além da imputação de fato, vale igualmente a imputação legal.<sup>15</sup> Trata-se, pois, de determinar se estes produtos são subsumíveis às formas do pensamento (formas lógicas), o que lhes confere valor lógico e o estatuto de objetos lógicos bem formados, conferindo, assim, legitimidade aos atos pelos quais foram engendrados.

No prefácio à segunda edição da *Crítica da razão pura*, Kant pretende que Aristóteles tenha revolucionado (feito a passagem à ciência) a lógica ao estabelecer rigorosamente os seus limites mediante a imposição da seguinte obrigação: fazer abstração de todos os objetos de conhecimento e de suas diferenças, de tal modo que o entendimento passe a se ocupar apenas de si mesmo e de sua forma.

Não há acréscimo, mas desfiguração das ciências, quando se confundem os seus limites; porém, os limites da lógica estão rigorosamente determinados por se tratar de uma ciência que apenas expõe minuciosamente e demonstra rigorosamente as regras formais de todo o pensamento (quer seja *a priori* ou empírico, qualquer que seja a sua origem ou objeto, quer encontre no nosso espírito obstáculos naturais ou acidentais). Que a lógica tenha sido tão bem-sucedida deve-se ao seu caráter limitado, que a autoriza e mesmo a obriga a abstrair de todos os objetos do conhecimento e suas diferenças, tendo nela o entendimento que se ocupar apenas consigo próprio e com a sua forma (KrV, B viii-ix).

O primeiro requisito para adentrar-se o caminho seguro da ciência, como apontado anteriormente, estabelece a necessidade da imposição de condições capazes de limitar o restringir

14 O que, é bem verdade, implica que se tome passagens onde Kant se reporta às leis lógicas como regras absolutamente necessárias do pensar, sem as quais “não haveria nenhum uso do entendimento” (KrV, B 76) como fazendo menção, ainda que implicitamente, ao uso legítimo ou bom uso do entendimento (de sorte que, apenas em contraposição a este bom uso poder-se-ia reputar algo como sendo um mau uso).

15 Kant distingue a responsabilidade causal da responsabilidade legal nos seguintes termos: “*Imputatio*, então, é a. *vel facti*, i.e., pressupõe que uma ação possa ser considerada como um *factum*. Porque uma ação (*actio*) é ou o efeito de uma *causa naturalis qua talis* (resulta de causas naturais), e é, então, física, ou é o efeito de uma *causa libera qua talis* (escolhida de livre vontade, a partir da lei da liberdade). É, então, *factum*, e *causa facti qua talis*, sive *quoad ex libertatis profundit*, determina o *auctor facti*. *Causa actiones* produz o *factum*, e *causa facti*, a ação (*actio*). Essa propriedade da ação, pela qual alguém pode ser considerado *auctor facti*, é chamada de *imputatio facti*. b. *vel legis*. Esta pressupõe, (a) que a ação seja sujeita a uma lei, seja ela *lex prohibitiva*, *praeceptiva* ou *permissiva*, e (b) que a ação seja subsumida sob a lei. *Imputatio legis* é, assim, a *applicatio legis ad factum sub lege sumptum*. Em um silogismo, a *imputatio facti* sempre constitui a premissa menor e a lei, a maior; a *imputatio legis* é, então, inferida a partir delas” (VMS/Vigil, AA 27: 561-562). Ver também, MdS, AA 06: 227.



a identidade dos objetos na medida em que restringem nossa competência intelectual de concebê-los, na medida em que restringem os modos pelos quais os objetos podem ser descritos em uma disciplina. A limitação do exercício do entendimento a um campo ou a uma esfera de competência (jurisdicional) própria à disciplina seria levada à cabo mediante a determinação dos modos aceitáveis de se conceber os objetos a partir da teoria fundante da disciplina, definindo-se, assim, a essência ou a natureza dos objetos como objetos da disciplina. Dito de outro modo, trata-se, basicamente, de definir um conjunto finito de conceitos e relações, os quais determinam o que pode contar como membro da classe de objetos da disciplina (por oposição aos objetos que não pertencem a esta classe, mas que poderiam ser objetos para outras disciplinas possíveis), limitando-se desse modo a esfera de juízos admissíveis na disciplina (por oposição aos juízos admissíveis na esfera de competência de outras disciplinas possíveis). Segundo Kant, a lógica geral constituiria o exemplo paradigmático deste passo revolucionário por Aristóteles ter, de uma vez por todas, assentado que, no que concerne à lógica, o entendimento se ocupa apenas consigo próprio e com a sua forma. A lógica, pode-se dizer, passa a ter sucesso como ciência ao deixar de lado a inexaurível complexidade qualitativa dos pensamentos, ao especificar como lhe interessam os pensamentos, ao definir como são concebíveis os pensamentos enquanto objetos da ou para a lógica.

Ocorre que a limitação da esfera de competência jurisdicional da lógica geral parece ser determinada por uma peculiar finitização dos modos de conceber os seus objetos. Em primeiro lugar, temos a lição geral a ser extraída do exemplo da revolução lógica: tal como ocorreria em qualquer disciplina que limitasse os seus modos de conceber, recusa-se o *Princípio de indiscernibilidade dos idênticos* em prol da indistinguibilidade teórica dos idênticos, assumindo-se, em última análise, a possibilidade de que, ainda que idênticos, discerníveis.<sup>16</sup> Em segundo lugar, uma vez restringida unicamente ao estabelecimento das condições do acordo do entendimento consigo mesmo, os princípios fundamentais da lógica, o *Princípio de contradição* e o *Princípio do terceiro excluído*, culminam por estabelecer justamente as condições ou limitações mais gerais do tratamento aceitável da identidade qualitativa. Dito de outro modo, nenhuma representação pode ser legalmente usada para determinar identidades e diferenças qualitativas de objetos a menos que respeite os princípios supracitados: uma representação qualitativa *P* qualquer apenas poderá ser usada legitimamente para a descrição ou classificação de um objeto *x* qualquer se não for possível que *Px* e não-*Px* e se ou bem *Px*, ou bem não-*Px* (Smyth, 1978, p. 49-50). Em terceiro lugar, por se ocupar exclusivamente do entendimento e, por conseguinte, com aquelas representações cuja produção está em no poder do entendimento, a identidade numérica dos objetos lógicos se resolve exaustivamente em função das qualidades expressas por seu comportamento lógico-formal: representações que afetam do mesmo modo o ser verdadeiro de juízos, juízos que afetam de mesma maneira a validade de provas e provas cuja validade se constrói da mesma maneira, para a lógica geral, são, respectivamente, numericamente um e mesmo conceito, um e mesmo juízo e uma e mesma estrutura de prova. Em vista de tais considerações, parece plausível dizer-se que, ao serem definidas as condições da *objetualidade* lógica, do que é isso ser um objeto lógico, a própria lógica é igualmente definida como ciência geral dos limites do pensar ou ciência geral do bem pensar. A lógica geral, assim, limitaria e se limitaria à determinação do pensar como pensar consistente ou possível, por exclusão daquele que é inconsistente ou impossível (como um pensamento veritativo).

Admita-se, pois, que o singular estatuto gozado pela lógica geral no conjunto das ciências se deve à limitação de sua esfera de competência jurisdicional, a qual entroniza a lógica como legisladora geral do bom uso, do uso legal ou legítimo, do entendimento, como ciência normativa atinente às condições mais gerais do bem pensar (isto é, do bem conceber, do bem

16 Uma vez restringido o escopo de variação da quantificação sobre propriedades em  $(x)(y) (x=y) \rightarrow (P) (Px \leftrightarrow Py)$ , ao se estabelecer certas condições para a admissão dos *Ps*, obtemos o que se poderia chamar de Princípio da indistinguibilidade teórica dos idênticos:  $(P) (\Delta (P) \rightarrow (x)(y) ((x=y) \rightarrow (Px \leftrightarrow Py)))$ , onde  $\Delta$  indica o restritor dos *Ps* admissíveis (agradeço à Rodrigo Sabadin Ferreira pelas sugestões quanto a este ponto). Assumir a indistinguibilidade, é claro, significa que estamos assumindo a identidade numérica como admissível ainda que, em face do *Princípio geral de identidade*, *x* e *y* sejam efetivamente discerníveis. Sobre isso, ver Smyth, 1978, pp. 48-49.

julgar e do bem silogizar). Admita-se, ademais, que, limitada unicamente ao tratamento dos modos de pensar, seja não apenas necessário, mas também suficiente à sua cientificidade este primeiro passo revolucionário. Sendo assim, pode-se dizer que, no que concerne à ciência da lógica, a identidade numérica de seus objetos se resolve na identidade qualitativa dos mesmos, o que, de resto, a habilitaria justamente a homogeneizar os tipos heterogêneos de representação (intuições, conceitos, ideias): como Kant observa na *Anfibolia dos conceitos da reflexão* (KrV, AA A 262-263/B 318-319), deve-se distinguir zelosamente a comparação ou reflexão meramente lógica, “a qual abstrai totalmente da faculdade a que pertencem as representações dadas, sendo, portanto, tratadas como homogêneas no que respeita ao seu lugar no espírito”, da comparação ou reflexão transcendental, atentas às faculdades de origem e, por conseguinte, à heterogeneidade das representações constitutivas de nosso conhecimento de objetos.

Ora, como observa Béatrice Longuenesse, no que concerne aos juízos em geral, quer analíticos, quer sintéticos, “Kant torna explícita (...) a presença, no coração do juízo, do *x* ao qual são atribuídos os dois conceitos [conceito-sujeito e conceito-predicado]” e, continua, “tanto em um caso quanto no outro, os conceitos não têm literalmente nenhum sentido se não são pensados como representações ‘gerais e refletidas’ de objetos singulares” (Longuenesse, 1993, p. 98).<sup>17</sup> Em face disso, temos que a, a despeito da lógica geral “abstrair dos objetos do conhecimento e de sua diversidade” (KrV, B ix), ela não pode deixar completamente de lado a função referencial que, juntamente com a função classificatória ou descritiva, constitui pressuposto de todo juízo veritativo. Antes, ela abstrairia dos modos particulares do referir. Assim, na medida em que abstrai dos objetos de conhecimento e de sua diversidade, os objetos singulares não são tematizados como indivíduos, mas como meras instâncias de conceitos (onde o que vale para um objeto enquanto instância de um conceito vale igualmente para todos os demais objetos pertencentes à classe definida pelo conceito).<sup>18</sup> Admitindo-se, então, que a passagem do conceito à instância se dá no nível abstrato do conceito (uma vez que ignora tudo o que faz um objeto-instância diferente de outro objeto-instância de um mesmo conceito) e admitindo-se que os princípios fundamentais da lógica, o Princípio de contradição e o Princípio do terceiro excluído, afetam o tema da discernibilidade e indiscernibilidade, exaurindo a identidade de objetos em seu pertencimento, como instâncias, a uma classe, pode-se supor plausível, de um ponto de vista lógico geral, a supressão de toda a diferença que possa haver entre representações singulares imediatas (intuições) e representações gerais classificatórias de referência mediata (conceitos) e, concomitantemente, da diferença entre as relações de pertencimento a uma classe e de inclusão de classes, fazendo-se o referir equivaler ao classificar e, ao fim e ao cabo, os juízos singulares aos juízos universais.

Quanto à forma, os juízos singulares devem ser equiparados no uso aos universais, pois em ambos o predicado vale sem exceção do sujeito. Por exemplo, a proposição singular: *Caio é mortal* – não comporta mais exceções do que a proposição universal: *Todos os homens são mortais*. Pois só há um Caio (Log, AA 09: 102).<sup>19</sup>

Uma filosofia que reclamasse às condições lógico-gerais da representação a suficiência também para o conhecimento de objetos estaria, na esteira da ciência da lógica, autorizada a promover a homogeneização dos tipos de representação e dissolver assim as peculiares condições da identidade e diversidade numérica de objetos nas condições de identidade e diversidade conceitual ou qualitativa, intelectualizando os seus objetos (KrV, A 271/B 327).<sup>20</sup> Segundo simples conceitos, dirá Kant, seria uma contradição pensar como externas, extrínsecas ou diferentes uma em relação à outra duas coisas que seriam completamente idênticas do ponto de vista de suas determinações internas. Tratar-se-ia, na verdade, de uma e mesma coisa

<sup>17</sup> Longuenesse é seguida, nesse ponto, por Henry Allison (Allison, 2004, p. 91-93).

<sup>18</sup> Dito de outro modo: “o *x* não deve ser considerado como um indivíduo, mas apenas como algo marcado pela individualidade desprovida de substância, isto é, algo marcado por uma singularidade vazia” (Codato, 2008, p. 139).

<sup>19</sup> Ver também, KrV, A 71/B 96.

<sup>20</sup> Ver também, KrV, A 279-282/B 335-338.

(numericamente uma) pensada duas vezes (FM, AA 20: 280).<sup>21</sup> Mais que isso, uma tal filosofia estaria apta a reclamar a posse de um conhecimento peculiar das coisas em si mesmas, um conhecimento das coisas segundo suas essências reais, sem consideração daquilo que, externo ou extrínseco a suas essências, não as afeta: o quando e o onde das mesmas.

Contudo, a valer a distinção entre o *pensar* (julgar segundo o uso “meramente lógico do entendimento” (KrV, A 95/B 128-129), onde o que está em jogo é tão-somente a “validade intrínseca” dos juízos (KrV, A 71/B 96)) e o *pensar objetos* (julgar sobre objetos) e entre este último e o *conhecer objetos*,<sup>22</sup> faz-se necessária a distinção entre a realização das *formas do pensamento* em representações, a realização das *formas do pensamento sobre objetos* e a realização das *formas do conhecimento* sobre as mesmas, distinções estas ignoradas, ao seu modo peculiar, pelas metafísicas lógicas.<sup>23</sup>

As formas do pensamento, as *funções lógicas do juízo* (KrV, A 95/B 128), as quais definem as quatro rubricas da tábua do juízo (KrV, A 70/B 95), parecem poder ser identificadas com os *conceptus comparisonis* introduzidos na *Anfibolia dos conceitos da reflexão*:<sup>24</sup>

Ora, as relações, pelas quais os conceitos se podem ligar uns aos outros num estado de espírito, são as de *identidade* e *diversidade*, de *concordância* e *oposição*, de *interioridade* e *exterioridade* e, por fim, de *determinável* e *determinação* (de matéria e de forma). (...) Antes de quaisquer juízos objetivos, comparemos, pois, os conceitos, a fim de estabelecer a *identidade* (de várias representações subordinadas a um conceito) para efeito dos juízos *universais*, ou a sua *diversidade* na produção de juízos *particulares*, a *concordância*, donde podem resultar juízos *afirmativos*, ou a *oposição* donde podem resultar os *negativos* etc. Por esse motivo deveríamos, ao que parece, denominar os citados conceitos, conceitos de comparação (*conceptus comparisonis*) (KrV, A 261/B 317).

Se admitirmos que os conceitos da reflexão são identificáveis com as funções lógicas do juízo, salvaguardadas as imposições gerais à conceitabilidade expressas nos *Princípios de contradição* e *do terceiro excluído*, temos que estas relações comparativas *devem* ser empregadas em vista à produção, na consciência, de unidades complexas de representações capacitadas à verdade e à falsidade (bipolares), constituindo tanto quanto aqueles princípios, restrições lógicas ao conceber. Assim, a realização da mera forma (lógica) do pensamento em representações consiste na imposição de relações de comparação entre representações tratadas como “homogêneas quanto a seu lugar no espírito” (KrV, A 262-263/B 318-319), isto é, tratadas como conceitos: a relação de identidade/diversidade definindo a forma da quantidade, a relação de concordância/oposição definindo a forma da qualidade, a relação de interioridade/exterioridade definindo a forma da relação e, por fim, a relação matéria/forma definindo a forma da modalidade.

Observe-se que, ao considerar o par comparativo *matéria e forma*, Kant aponta para seu estatuto peculiar: ele serve de “fundamento a todas as demais reflexões”, dado estar indissociavelmente ligado “a todo uso [legítimo] do entendimento” (KrV, A 266/B 322, interpolação nossa).<sup>25</sup> Isso significa que o emprego de todas as demais relações comparativas

21 Ver também, KrV, A 263/B 319 e A 281/B 337.

22 “Pensar um objeto e *conhecer* um objeto não é pois uma e a mesma coisa. Para o conhecimento são necessários dois elementos: primeiro o conceito, mediante o qual é pensado em geral o objeto (a categoria), em segundo lugar a intuição, pela qual é dado; porque, se ao conceito não pudesse ser dada uma intuição correspondente, seria um pensamento, quanto à forma, mas sem qualquer objeto e, por seu intermédio, não seria possível o conhecimento de qualquer coisa; pois, que eu saiba, nada haveria nem poderia haver a que pudesse aplicar o meu pensamento. Ora, toda a intuição possível para nós é sensível (estética) e, assim, o pensamento de um objeto em geral só pode converter-se em nós num conhecimento, por meio de um conceito puro do entendimento, na medida em que este conceito se refere a objetos dos sentidos” (KrV, B 146). Para uma versão resumida destas diferenças, ver Louzado, 2019, p. 24-25.

23 Nestas duas últimas, vale notar, não se estaria mais às voltas com a mera possibilidade da verdade e falsidade (bipolaridade), mas com a possibilidade da determinação do valor de verdade (validade objetiva indeterminada, no caso das formas do pensamento sobre objetos, e validade objetiva determinada, no caso das formas do conhecimento).

24 Um dos primeiros comentadores a insistir sobre a importância da relação dos conceitos da reflexão com os juízos foi Béatrice Longuenesse, 1993., p. 131-137. Ver também, Houston Smit, 1999, p. 210-211.

25 Sobre a necessidade dos momentos da modalidade na constituição de juízos, ver Altmann, 2008, p. 101-111.

logicamente relevantes envolve já a aplicação da comparação *matéria/forma*. Em vista disso, o ato de meramente julgar pode ser considerado como aquele em que, mediante reflexão lógica, distingue-se forma e matéria ao se tomar as relações expressas nos conceitos de comparação como relações relacionantes (*formas*) de certas representações relacionadas (*matéria*), conformando ou constituindo, assim, certas representações como matéria de uma certa unidade judicativa. Tal comparação de ordem estritamente lógico-geral, contudo, ao tomar os comparados de modo homogêneo, como conceitos, os toma meramente como representações capazes de se aplicar a instâncias, sem atentar ao modo peculiar pelo qual cada uma das representações relacionadas *deve* ela mesma se relacionar com seus objetos. Vale dizer, a única distinção entre *forma* e *matéria* relevante é aquela entre relação comparativa e comparados. Pode-se, desse modo, estabelecer que, ao se realizar, por exemplo, a forma do juízo universal, afirmativo, categórico e assertórico em certas representações *S* e *P*, obtém-se que tudo aquilo a que *S* se aplica, *P* também se aplica (*Todo S é P*), sendo o modo de aplicação de *S* e de *P* a seus objetos possíveis (no caso, meras instâncias) homogêneo. Em tal nível de abstração e/ou generalidade, definido pela ordem de aplicação do par *matéria/forma*, não é legítima a pretensão de validade objetiva, isto é, a pretensão de sua aplicação a objetos extralógicos. Isto porque a unidade judicativa assim produzida não é apta sequer à determinação do modo como as representações relacionadas (os componentes materiais do juízo) devem vir a se combinar em tais objetos outros, o que se faz notar, sugere Kant, pela legitimidade das inferências do entendimento por *conversio per accidens*, onde o juízo universal, afirmativo, categórico e assertórico (*todo S é P*) é convertido no juízo particular, afirmativo, categórico e assertórico (*Algum P é S*):<sup>26</sup>

Antes, porém, quero apenas retomar ainda a explicação das categorias. São conceitos de um objeto em geral, por intermédio dos quais a intuição desse objeto se considera determinada em relação a uma das funções lógicas do juízo. Assim, a função do juízo *categórico* era a da relação do sujeito com o predicado; por exemplo: todos os corpos são divisíveis. Mas, em relação ao uso meramente lógico do entendimento, fica indeterminado a qual dos conceitos se queria atribuir a função de sujeito e a qual a de predicado. Pois também se pode dizer: algo divisível é um corpo. Pela categoria da substância, porém, se nela fizer incluir o conceito de corpo, determina-se que a sua intuição empírica na experiência deverá sempre ser considerada como sujeito, nunca como simples predicado; e assim em todas as restantes categorias (KrV, A 95/B 128-129, grifo nosso).

Ora, considerado o juízo “Todos os corpos são divisíveis” na ordem do uso meramente lógico do entendimento, não se especifica o modo como as representações relacionadas “corpo” e “divisível” relacionam-se eles mesmos como *matéria* ou *determinado* e *forma* ou *determinante*. A categoria, no caso, da substância opera como uma regra que especifica a qual dos componentes materiais do juízo compete o papel de *determinado* (“corpo”) e a qual o de *determinante* (“divisível”), especificando, desse modo, como deve ser pensada ou projetada a reunião das representações em objetos extralógicos. Esta nova ordem de aplicação do par *matéria/forma* introduz uma heterogeneidade na homogeneidade comparativa definida entre os *relata* na ordem meramente lógico-geral anterior ao determinar que uma das representações, a saber, “corpo”, deverá ser relacionada com o que é dado de modo distinto (como aquilo que caracteriza intrinsecamente os sujeitos sobre os quais se julga) do modo de relacionamento da representação “divisível” (a qual se relaciona como aquilo que pertence como propriedade *de facto* aos sujeitos caracterizados intrinsecamente como corpos), fazendo, assim, da primeira característica o fundamento da ligação (e, pois, da posse) da segunda.

Se a análise esboçada aqui no âmbito das categorias da relação valer, *mutatis mutandis*, para as demais categorias, resulta plausível considerar que, em primeiro lugar, as categorias, embora intimamente ligadas às formas lógicas do julgar, delas se distinguem ao introduzir requisitos específicos para o julgar acerca de objetos. Nesse sentido, as categorias constituem limitações adicionais supervenientes àquelas da lógica geral: para que se possa *legitimamente*

<sup>26</sup> De fato, pode-se considerar que testemunham favoravelmente a esta indeterminação pré-categorial todas as inferências do entendimento *per iudicia conversa sive per conversionem* (incluindo tanto a *conversio per accidens* quanto a *conversio simpliciter tallis*) as quais se caracterizam pela “transposição do sujeito e do predicado nos dois juízos; de tal sorte que o sujeito de um dos juízos se transforma no predicado do outro e vice-versa” (Log, AA 09: 118).

julgar sobre objetos extralógicos (objetos de uma intuição em geral), não é suficiente a realização de qualquer combinação ou unificação de representações em conformidade com as formas do julgar, faz-se necessário restringir as combinações possíveis mediante a aplicação das regras definidas pelas categorias.

Admitindo-se o que foi sumariamente exposto acima, poder-se-ia marcar a diferença entre o mero julgar e o julgar sobre objetos em termos da ordem de aplicação do par de conceitos comparativos *matéria/forma* uma vez que o que se obteve até aqui, mediante a introdução de uma segunda ordem restritiva superveniente de aplicação da comparação *matéria/forma*, foi justamente a capacidade de caracterizar a diferença entre julgar e julgar sobre objetos levando-se em consideração, vale destacar, unicamente o uso puro das categorias. Se, agora, for retomada a tese de que dois tipos de requisitos distintos e irreduzíveis devem ser satisfeitos por toda disciplina que se queira uma ciência, exceção feita à ciência da lógica, poder-se-á, ademais, compreender porque mesmo esta segunda ordem de aplicação do par *matéria/forma*, a qual define o uso puro das categorias, é insuficiente para conferir a um juízo sobre objetos a legitimidade de sua pretensão, isto é, para conferir validade objetiva *determinada* e, pois, legitimidade a sua pretensão de ser, mais que um juízo sobre objetos, um *conhecimento* (correto ou incorreto) dos mesmos.<sup>27</sup>

Conforme fora rapidamente observado no início deste estudo, dois tipos de condições deveriam regular o uso legítimo da faculdade de conhecimento teórico de objetos. Em primeiro lugar, encontrar-se-iam aquelas condições capazes de definir a *esfera de competência jurisdicional* da faculdade ou poder de conhecer. À definição do que se tem *direito* de fazer no exercício deste poder corresponderia a especificação de condições de identidade de objetos segundo os meios pelos quais eles poderão ser concebidos pela faculdade, consistindo, portanto, na especificação das condições de identidade qualitativa dos objetos de conhecimento, especificando, assim, a *unicidade* dos objetos do conhecimento. Em segundo lugar, encontrar-se-iam aquelas condições aptas a definir a esfera de competência territorial desta faculdade. Neste caso, à definição do território ou região na qual o poder ou faculdade pode ser legitimamente exercido corresponderia à especificação de condições que definam a identidade numérica de objetos, especificando assim o *ser um* ou a *unidade* dos objetos de conhecimento — o que, por seu turno, equivale à restrição da determinação possível da identidade numérica de objetos e, por conseguinte, da determinação de sua existência possível à ordem dos *apareceres* <*Erscheinungen*>. Ademais, a imposição de ambos os requisitos fere o *Princípio geral de identidade*, uma vez que implicam, o primeiro, na recusa do *Princípio de indiscernibilidade dos idênticos* e, o segundo, na recusa do *Princípio de identidade dos indiscerníveis*, recusa esta que, de resto, define a mútua independência e irreduzibilidade vigendo entre identidade qualitativa e identidade numérica.

Admita-se, agora, que se deve considerar o uso puro das categorias como se dando na ordem da definição da esfera de competência jurisdicional de nossa faculdade de conhecer. Abstração feita, portanto, da ordem que define o *território de exercício legítimo* deste poder.<sup>28</sup> Em tal circunstância, ainda que se possa reconhecer que seu emprego puro especifique as *limitações* para que a unificação ou combinação de representações conceituais possa ser objetiva (possa se dar em objetos extralógicos), as categorias, em seu uso puro, não seriam aptas a definir a possibilidade da determinação da existência daquilo a que representações conceituais podem ser referidas, daquilo que, sendo extralógico, está sujeito a princípios determinantes de unidade e diversidade que são distintos e irreduzíveis aos princípios de unidade e diversidade de representações (como objetos lógicos).

27 Sobre a diferença entre validade objetiva indeterminada e validade objetiva determinada, ver Louzado, 2019.

28 “Pelo contrário, os *conceitos puros do entendimento* suscitam a necessidade inevitável de procurar, não só a sua dedução transcendental, mas também a do espaço. Na verdade, esses *conceitos puros determinam os objetos, não por predicados da intuição e da sensibilidade, mas pelo pensamento a priori e referem-se aos objetos em geral sem qualquer condição da sensibilidade*; como não se fundam na experiência, não podem mostrar, na intuição *a priori*, objeto algum sobre o qual fundassem a sua síntese anterior a toda a experiência; e, por conseguinte, não só despertam suspeitas quanto à validade objetiva e os limites do seu uso, como também tornam ambíguo esse *conceito de espaço*, porque propendem a usá-lo para além das condições da intuição sensível; eis porque foi acima necessário apresentar a sua dedução transcendental” (KrV, A 87-88/B 119-120, grifo nosso).



Se, para Kant, a determinação da validade objetiva de um juízo sobre objetos implica mostrar ou demonstrar a possibilidade real dos objetos do juízo, implicando, pois, que seja mostrada não a existência, mas a possibilidade da determinação da existência dos objetos do juízo (KrV, Bxxvi, nota),<sup>29</sup> pode-se dizer que, em seu uso puro, as categorias, malgrado serem conceitos de *objetos em geral*, malgrado serem capazes, em princípio, de *objetivar* representações conceituais por sua competência geral para definir como as representações conceituais *devem* poder ser combinadas em objetos (como, em geral, os múltiplos a que se aplicam tais representações devem ser tomados para que, neles, elas se combinem),<sup>30</sup> não são capazes de conferir validade objetiva *determinada* à juízos.<sup>31</sup> Vale dizer, as categorias, em seu uso puro, não são aptas, por si sós, a definir como a unificação ou combinação de representações conceituais feita por seu intermédio *é capaz* (é possível) de ocorrer em uma multiplicidade (os *apareceres*) cuja unidade e diversificação se faz de acordo com princípios independentes, princípios estes definidores do que *pode* ser a referência legítima a algo extralógicos que possa contar como evidência da correção ou incorreção de uma certa unificação de conceitos no juízo.

Ninguém pode definir o conceito de grandeza em geral senão dizendo, por exemplo, que é a determinação de uma coisa, que permite pensar quantas vezes nela se contém a unidade. Mas este quantas vezes assenta na repetição sucessiva, portanto sobre o tempo e a síntese (do homogêneo) no tempo. A realidade, em oposição à negação, só pode definir-se pensando um tempo (como o conjunto de todo o ser), que está cheio ou vazio dessa realidade. Se puser de parte a permanência (que é a existência em todo o tempo) apenas me resta, para formar o conceito de substância, a representação lógica do sujeito, que suponho realizar representando-me algo que só pode ter lugar simplesmente como sujeito (não pode ser predicado de algo). Não conheço, porém, quaisquer condições, pelas quais este privilégio lógico possa convir a qualquer coisa, nem também se possa utilizar ou dele extrair a mínima consequência, porque, por seu intermédio, não se determina qualquer objeto para uso desse conceito e, portanto, ignora-se se alguma vez esse conceito significa qualquer coisa (KrV, A 242-243/B 300-301).

Para alcançar-se a validade objetiva *determinada* de juízos sobre objetos, faz-se necessária, portanto, uma terceira ordem de aplicação do par comparativo *matéria/forma*. Nessa nova ordem de aplicação, as condições de legitimidade intelectuais da objetividade, as categorias, devem ser aplicadas, como *formas*, à condição legal geral da referência à objetos extralógicos, o tempo, tomado como *matéria*. Constituem-se, por essa via, os esquemas das categorias, os quais operam como regras de projeção da unidade ou síntese comparativa categorial no múltiplo extralógico sensível. As categorias esquematizadas, na medida em que fornecem, agora, regras de síntese para todo dado extralógicos sensível possível, são aptas a reclamar um conteúdo objetivo, conferindo aos juízos categorizados validade objetiva determinada, garantindo-lhes o estatuto de *conhecimento*. Pode-se, assim, dizer que as formas da sensibilidade, ao funcionar como condições restritivas ou limitativas de ordem não intelectual ao uso objetivo possível das categorias, definem a esfera, região ou território no qual a faculdade ou poder de conhecimento pode ser legitimamente exercido, sua esfera de competência territorial.

## IV

À lógica geral, pretendeu-se indicar, o primeiro passo da revolução copernicana seria não apenas necessário, mas suficiente, o que a colocaria em singular posição face as demais

29 Para a possibilidade real é requisitado, por conseguinte, a satisfação das condições mediante as quais, para nós, torna-se possível tomar *legitimamente* algo como existente.

30 Ver exemplo anterior de aplicação da categoria de substância a “todos os corpos são divisíveis”.

31 “Um uso puro das categorias é, na verdade, possível, isto é, sem contradição, mas não possui nenhuma validade objetiva, pois não se refere a intuição alguma que deva, mediante a categoria, receber a unidade de um objeto. A categoria, com efeito, é uma simples função do pensamento, pela qual nenhum objeto é dado, mas apenas é pensado o que pode ser dado na intuição” (KrV, A 253).

disciplinas. Para as outras disciplinas, matemática e metafísica incluídas, as quais dependem tanto do modo como seus objetos extralógicos são intelectualmente concebidos quanto do modo como eles podem ser apanhados ou referidos de sorte a contar como evidência ao que se concebe acerca deles, um segundo passo seria necessário. O segundo requisito para adentrar-se o caminho da ciência estabeleceria, então, condições, irreduzíveis às limitações conceituais, capazes de influenciar justamente a competência para se receber evidências de objetos ao definir o modo como os objetos (extralógicos) podem ser referidos.

Como um exemplar da revolução científica executada na física, a qual permitiria que se fosse ao encontro da natureza não como um aluno, mas como um juiz que a obriga, na qualidade de testemunha, a responder o que lhe é perguntado,<sup>32</sup> Kant aponta, dentre outros, o experimento de Galileu com os planos inclinados (cf. *KrV*, B xii-xiv).

Suponha-se que o experimento de Galileu referido por Kant seja aquele que estabelece que a distância percorrida por um corpo é proporcional ao quadrado do tempo de queda. Tal experimento é descrito na terceira jornada, na obra *Discursos e demonstrações matemáticas acerca de duas novas ciências atinentes à mecânica e aos movimentos locais* de 1638, nos seguintes termos:

Foi tomado um pedaço de moldura ou madeira, cerca de 12 cúbitos de comprimento, meio côvado de largura e três dedos de espessura; em sua borda foi cortada uma canaleta com um pouco mais de um dedo de largura. Feito este sulco muito reto, liso e polido e revestido com pergaminho, também tão liso e polido quanto possível, rolou-se ao longo dele uma bola de bronze, dura, lisa e muito redonda. Tendo colocado esta prancha em posição inclinada, levantando uma ponta um ou dois côvados acima da outra, rolamos a bola, como estava dizendo, ao longo da canaleta, observando, de uma maneira ainda a ser descrita, o tempo requerido para fazer a descida.<sup>33</sup> Repetimos este experimento mais de uma vez a fim de medir o tempo com uma precisão tal que a variação entre duas observações nunca excedesse a um décimo de uma pulsação. Tendo realizado esta operação e assegurado sua confiabilidade, rolamos, agora, a esfera somente um quarto do comprimento da canaleta e, mensurando o tempo de sua descida, encontramos precisamente a metade da primeira. Em seguida, tentamos outras distâncias, comparando o tempo de todo o comprimento com o da metade, ou com o de dois terços, ou três quartos, e mesmo para qualquer fração. Em tais experimentos, repetidos centenas de vezes, sempre encontramos que os espaços percorridos estavam, entre si, como os quadrados dos tempos e isto era verdadeiro para todas as inclinações do plano, isto é, da canaleta, ao longo da qual rolamos a bola (Galileu, 1954, p. 178-179).

Se, para Galileu, “é em curvas, círculos e triângulos, em linguagem matemática ou mesmo, mais precisamente, em *linguagem geométrica* — e não aquela do senso comum ou de puros símbolos — que devemos falar à natureza e receber suas respostas” (Koyré, 1973, p. 173), parece possível dizer que não apenas as qualidades secundárias, como cores e odores, mas também a matéria, se de madeira o tabuleiro e de cobre a esfera, dos componentes do experimento são completamente irrelevantes.<sup>34</sup> À Galileu importaria unicamente um pequeno conjunto de propriedades geométricas e mecânicas dos componentes: a natureza retilínea e o comprimento da canaleta, a esfericidade da bola, a dureza e lisura de ambas e os ângulos de inclinação. Assim, apenas as identidades ou diferenças atinentes a tais propriedades seriam relevantes ao experimento. Desse ponto de vista, Galileu, atendendo ao primeiro requisito da

32 Observe-se que a assunção de que a ciência natural não pode depender de um mero acúmulo de observações passivas da natureza, devendo, ao contrário, passar por intervenções deliberadas que fabricam situações artificiais, os experimentos (procedimentos públicos e, sobretudo, reiteráveis, de modo a se poder constatar que os mesmos procedimentos produzem sempre os mesmos resultados), mediante os quais a natureza se vê forçada a revelar seus segredos, designa à natureza um papel cujo correlato jurídico é o de testemunha.

33 Para tanto, foi utilizada, além da pulsação cardíaca, uma clepsidra (cf. Galileu, 1954, p. 179).

34 O experimento pode, por exemplo, ser reproduzido com um tubo de vidro e uma esfera de aço.

ciência, teria limitado suas investigações a objetos que se definem como objetos para a sua ciência, dotados de um conjunto restrito de propriedades que lhes garante homogeneidade qualitativa. Por outro lado, o experimento, com cada ângulo de inclinação, deve poder ser repetido indefinidamente, de sorte a garantir, indutivamente, a não-circunstancialidade dos resultados obtidos e, correlativamente, sua generalidade (para todos os casos em todos os ângulos de inclinação).<sup>35</sup> Para a multiplicação infinita do experimento, parece fazer-se necessário que a amostra de esferas e planos, a multiplicidade numérica dos mesmos, não seja definida por sua identidade qualitativa. Fossem, plano e esfera, enumerados como *coisas em si*, isto é, individuados por seu tipo ou natureza (ainda que apenas por suas propriedades geométricas e mecânicas particulares), um único experimento seria possível.<sup>36</sup> Contudo, se a multiplicidade numérica de planos e esferas for definida pelas meras ocorrências do plano e da esfera em cada experimento, isto é, por suas ocorrências espaço-temporais ou seus apareceres *<Erscheinungen>*, aquele plano e aquela esfera que, qualitativamente individuados, são um único plano e uma única esfera, podem ter seu número infinitamente multiplicado.<sup>37</sup> Enumerados ou individuados os componentes do experimento por suas ocorrências ou seus apareceres espaço-temporais, seu número pode ser levado ao infinito sem que se afete de qualquer maneira os modos de concebê-los definidos pelas propriedades através das quais são qualitativamente identificados, garantindo, assim, a infinita reiterabilidade do experimento.

Este segundo requisito para a passagem à ciência envolve a adoção de condições restritivas que, não interferindo com a distinguibilidade ou indistinguibilidade conceitual dos objetos (sua identidade qualitativa), afetam exclusivamente identidades e diferenças numéricas dos mesmos. Mediante a *imposição* dessas condições atinentes ao modo como objetos podem ser referidos, atinentes, pois, ao modo como eles podem ser tomados como presentes ou existentes a fim de testemunhar acerca do se concebe acerca deles, são definidos os juízos que, pertencentes a *esfera de competência* da disciplina, são igualmente decidíveis com base nos objetos referidos. Admitindo-se que nem todos os juízos em geral admissíveis pela disciplina sejam capazes de satisfazer tais condições, promove-se uma restrição no interior do campo ou esfera de validade dos juízos da disciplina, distinguindo-se quais juízos poderiam ter seu valor de verdade determinado por oposição àqueles que, dentro da mesma esfera, não são decidíveis.

A legitimidade da introdução de imperativos concernentes à construção de um sistema de referência, os quais passarão pela necessária pressuposição de um único *continuum* espaço-temporal capaz de ser diversamente coordenado, medido ou quantificado, requer que os mesmos, como já indicado, sejam completamente independentes e irredutíveis aos imperativos limitativos da concepção de objetos. Para tanto, deve-se negar o *princípio de identidade dos indiscerníveis*, permitindo que os objetos da ciência, ainda que teoricamente indistinguíveis ou mesmo indiscerníveis, possam se diferenciar quanto ao número. Recusando-se o referido princípio, garante-se a possibilidade de sucesso de duas operações fundamentais para a construção de um sistema de conhecimento de objetos extralógicos (KrV, A 645-650/B 673-678): de um lado, a formulação de hipóteses capazes de unificar em um único princípio objetos ou fenômenos

<sup>35</sup> Para um tratamento diferente do fundamento da generalização do princípio da proporção entre tempos e distâncias de queda e, por conseguinte, do que há de relevante no experimento de Galileu para a compreensão da “revolução copernicana”, ver Gibson, 2011, p. 7-8.

<sup>36</sup> A diversificação numérica do experimento requereria, nesse caso, a diversificação qualitativa dos componentes envolvidos de sorte que não seria mais o “mesmo” experimento, não sendo possível garantir a não-circunstancialidade dos resultados em cada (diferente) experimento, tornando, pois, ilegítima qualquer generalização de resultados.

<sup>37</sup> Pode-se considerar rapidamente, também para efeito ilustrativo, um outro problema levantado por Galileu na primeira jornada do diálogo, “descobrir o que acontece a corpos de diferentes pesos movendo-se em um meio desprovido de resistência, de modo que a única diferença na velocidade seja aquela resultante da diferença de peso” (Galileu, 1954, p.72). Suponhamos que, no experimento capaz de provar, contra a física de matiz aristotélico, que a velocidade de queda dos corpos não depende do peso dos mesmos, tivessem sido utilizadas esferas que, contadas ou individuadas segundo seus *tipos* ou *naturezas*, fossem em número de três (com pesos  $p-1$ ,  $p$ , e  $p+1$ ), largadas em queda livre a partir de uma mesma altura. No que concerne à reiteração do experimento, se contadas as esferas exclusivamente por suas *ocorrências* nos repetidos experimentos (seus *apareceres*), seu número poderia ser infinitamente multiplicado. Teríamos agora três *tipos* ou *naturezas* (definidos pelos pesos) um possível número infinito de *ocorrências* destes *tipos*.

aparentemente diversos, operação que depende, em última análise, da possibilidade de que a diversidade no modo de concepção não acarrete necessariamente uma diversidade numérica nos objetos ou fenômenos e, de outro lado, a confirmação indutiva de tais hipóteses (generalização dos resultados obtidos para uma certa amostragem finita), uma vez que as inferências indutivas dependem, *grosso modo*, da possibilidade de que a multiplicação ou infinitização numérica da amostra não seja acompanhada de qualquer diversificação qualitativa relevante.

A esta segunda exigência para a passagem à ciência, a qual restringe a referência a objetos aos seus aparecimentos espaço-temporais, parece concernir particularmente a remissão à Copérnico feita por Kant na passagem citada no início deste trabalho (KrV, Bxvi-xviii). A relevância desta remissão, pode-se sugerir, condensa-se na tese de que é possível abandonar a Terra como ponto fixo central do sistema espacial de referência necessário ao estudo dos astros em prol de sistemas alternativos, onde ela, a Terra, nem é o centro, nem mantém posição fixa. A elucidação das razões pelas quais tal tese (a qual implica a relativização dos apareceres das qualidades geométricas tidas por definidoras da essência dos objetos naturais enquanto *objetos das ciências da natureza*) pode ser encarada como resumindo o essencial do segundo requisito para a ciência, contudo, exigiria mais do que é possível expor aqui. Sendo assim, esta tarefa será reservada para uma futura ocasião.

## Referências

ALLISON, H. *Kant's Transcendental Idealism*. New Haven & London: Yale University Press, 2004.

ALTMANN, S. The need for the moments of modality and their irreducibility in the kantian table of judgements. *Recht um Frieden in der Philosophie Kants: Akten des X. Internationalen Kant-Kongresses*. Berlin: Walter de Gruyter, 2008.

AUSTIN, J. *Lectures on Jurisprudence or the Philosophy of Positive Law*. London: John Murray, 1885.

BERGER, A. *Encyclopedic Dictionary of Roman Law*. Philadelphia: The American Philosophical Society, v. 43, parte 2, 1953.

BROAD, C. D. *Kant, an Introduction*. Cambridge: Cambridge University Press, 1978.

CODATO, L. Judgement, extension, logical form. *Recht um Frieden in der Philosophie Kants: Akten des X. Internationalen Kant-Kongresses*, Berlin: Walter de Gruyter, 2008.

GALILEU. *Dialogues Concerning two New Sciences*, New York: Dover, 1954.

GIBSON, M. A Revolution in Method: Kant's Copernican Hypothesis and the Necessity of Natural Laws. *Kant-Studien*, v. 102, 2011.

GREEN, J. E. *Kant's Copernican Revolution*. Lanham, N. York & Oxford: University Press of America, 1997.

KANT, I. *Crítica da razão pura*. Trad.: Manuela Pinto dos Santos e Alexandre Fradique Morujão, Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2001.

KANT, I. *Gesammelte Schriften*. Hrsg.: Bd. 1–22 Preussische Akademie der Wissenschaften, Bd. 23 Deutsche Akademie der Wissenschaften zu Berlin, ab Bd. 24 Akademie der Wissenschaften zu Göttingen. Berlin 1900ff.

KOYRÉ, A. Galilé et Platon. In: KOYRÉ, A. *Études d'histoire de la pensée scientifique*. Paris: Gallimard, 1973.

LEWIS, G. *L'individualité selon Descartes*. Paris: Vrin, 1950.

LONGUENESSE, B. *Kant et le pouvoir de juger*. Paris: PUF, 1993.

LOUZADO, G. L. Ideias transcendentais: usos e abusos. *Studia Kantiana*, v. 17, n. 3, 2019.

PATON, J. H. Discussion of Kant's so-called copernican Revolution. *Mind*, v. 46, n. 183, 1937.

SMIT, H. The role of reflection in Kant's Critique of Pure Reason. *Pacific Philosophical Quarterly*, v. 80, 1999.

SMYTH, R. A. *Forms of intuition: an historical introduction to Transcendental Aesthetic*. The Hague-Boston: Martinus Nijhoff, 1978.

VAN CLEVE, J. The Argument from Geometry, Transcendental Idealism and Kant Two Worlds. In: CUMMINS, P. D.; ZOELLER, G. *Minds, Ideas, and Objects*. Ridgeview: Atascadero, 1992.